

Orientações gerais sobre peticionamento - Juizado da Fazenda Pública

O que são os Juizados Especiais da Fazenda Pública

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são Órgãos da justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, presididos por juiz de Direito e dotados de secretaria e de servidores específicos para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei nº 12.153/2009.

É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conciliar e julgar causas cíveis, de menor complexidade e até o valor de 60 (sessenta salários mínimos), de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul e dos Municípios, suas autarquias, fundações e empresas públicas a ele vinculadas, com rapidez, de forma simples, sem despesas e sempre buscando um acordo entre as pessoas.

Quem pode reclamar nos Juizados Especiais da Fazenda Pública

- Pessoas físicas;
- Microempresas – ME;
- Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Quem não pode ser parte autora nos Juizados Especiais

O Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, as autarquias (Ex. DETRAN), fundações (Ex. UEMS) e empresas públicas a eles vinculadas, por exemplo, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar etc.

Aviso importante: Se a demanda envolver as Secretarias de Estado, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, , dentre outros de mesma natureza, a ação deverá ser intentada contra o Distrito Federal, pois aqueles órgãos não têm capacidade processual.

Ações cabíveis

- Ações até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, desde que não possuam rito especial previsto em lei;
- Nulidade de Ato Administrativo;
- Responsabilidade Civil do Estado;
- Prestação de tratamento médico-hospitalar e fornecimento de medicamentos.

Ações que não são cabíveis

- Ações cujo valor seja superior a 60 salários mínimos.
- Ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandadas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;
- As causas sobre bens imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul, Municípios, autarquias e fundações públicas a ele vinculadas;
- As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

Valor da causa

As ações são limitadas ao teto de 60 salários mínimos, sendo ineficaz eventual condenação superior. Exceção: acordos podem ser celebrados sem limitações.

Quanto custa para ajuizar ação nos Juizados Especiais

Trata-se de um serviço público gratuito.

Somente haverá cobrança de custas nos seguintes casos:

- Faltar a uma audiência sem comprovar que a ausência decorre de força maior;
- Em caso de interposição de recurso contra sentença;
- Reconhecida a litigância de má-fé;
- Improcedentes os embargos do devedor;
- Tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Observação: Se não possuir recursos, tem direito de requerer ao Juiz a gratuidade de justiça.

Como apresentar uma reclamação nos Juizados Especiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul

Caso a reclamação esteja pronta, acessar o sítio do Tribunal de Justiça (<http://www.tjms.jus.br/>), clicar na aba "Peticionamento Eletrônico de 1º Grau", preencher os campos e encaminhar os documentos, que deverão estar em formato PDF, assinando-os com o certificado digital.

Para facilitar o peticionamento, é possível a utilização de modelos de petições disponíveis em: *

No Centro Integrado de Justiça (o CIJUS) – localizado na Rua 26 de agosto, com Calógeras e 7 de setembro, bem como nos Juizados da UCDB e Moreninhas, existem servidores preparados para atender ao jurisdicionado e responder suas dúvidas com agilidade (exceto a orientação jurídica, prerrogativa de advogado), desde que o valor da ação não seja superior a 20 salários mínimos.

IMPORTANTE: Para dar entrada em uma ação, o usuário deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- a) **Nome completo**, vedado o uso de abreviações;
- b) **Estado civil** e, quando conhecida, a filiação;
- c) **Nacionalidade**;
- d) **Profissão**;
- e) **Carteira de identidade**;
- f) **CPF** ou **CNPJ** – nesta última hipótese, deverá informar também **documento certidão da junta comercial atualizado** (para os casos de ME, EPP ou EIRELI figurarem como parte autora) e contrato social/alteração da microempresa ou empresa de pequeno porte que representa (se aplicável);
- g) **Endereço completo** com bairro e CEP;
- h) **Telefone** – para fins de intimação pelo aplicativo *whatsapp*, que permite agilidade processual, o requerente deverá preencher e imprimir o formulário;
- i) **Documentos que possam comprovar a reclamação**.

É necessário, também, apresentar os seguintes dados de quem será processado:

- a) **Nome completo**, vedado o uso de abreviações;
- b) **Estado civil** e, quando conhecida, filiação (se aplicável);
- c) **Nacionalidade**;
- d) **Profissão**;
- e) **Número do documento de identidade e órgão expedidor**, quando conhecidos;
- f) **CPF** ou **CNPJ**, quando conhecidos;
- g) **Endereço completo** com bairro e CEP;
- h) **Telefone** (caso o tenha).

A responsabilidade pelo fornecimento, procedência e veracidade de todas as informações e dados da petição é exclusivamente da parte autora.

Após a distribuição da Ação, o usuário será informado do local, data e hora da audiência de conciliação, por meio de intimação via S.I.T.R.A. (intimação telefônica), por mensagem pelo aplicativo *whatsapp* ou mediante carta/mandado.

Competência dos Juizados

As ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública devem ser ajuizadas na comarca em que o ente público seja domiciliado (ex. Município de Sidrolândia) e, no caso do Estado de Mato Grosso do Sul e suas autarquias, a ação poderá ser ajuizada na comarca de domicílio do requerente ou na Capital.

As ações a serem ajuizadas em face da Fazenda Pública, cujo autor seja domiciliado em Campo Grande-MS, deverão ser direcionadas no momento do protocolo, no sítio eletrônico do TJMS, para a 6ª Vara do Juizado - Fazenda Pública, por ser a única competente.

Como será o trâmite do processo Juizados

No processo de conhecimento (excetuado, portanto, a execução de título extrajudicial e o cumprimento de sentença), após protocolizar o pedido no sítio eletrônico do TJMS, será designada audiência de conciliação, sendo intimadas as partes para comparecerem no local e horário marcados.

Na primeira audiência (conciliação), devem comparecer as partes, autora e ré, perante um conciliador para uma tentativa de acordo. No caso de acordo, o Termo, que será homologado por sentença, tornar-se-á título executivo. Assim, não havendo pagamento espontâneo, poderá ser pedido a sua execução (hoje conhecido como “cumprimento de sentença”).

Na hipótese de não ser celebrado acordo, e estando presentes todas as provas necessárias para o julgamento, o juiz julgará o feito antecipadamente, isto é, sem necessidade de realização de outros atos processuais. Em havendo necessidade de instruir processo (produção e colheita de provas), será designada audiência de instrução e julgamento, a fim de serem ouvidas testemunhas, colhido depoimento pessoal das partes, ou outras provas passíveis de produção em audiência. Em seguida, o feito será levado para julgamento pelo Juiz leigo, cujo projeto de sentença será homologado pelo Juiz togado, ou substituído por outra sentença, valendo, assim como no caso da execução acima mencionado, como título executivo.

É indispensável a presença pessoal das partes

Sim, mesmo que você esteja assistido por advogado é necessária a sua presença pessoal na audiência. Não se admite representação. Em sendo o réu seja pessoa jurídica, deverá comparecer o seu representante legal ou o seu representado, com documentos que o credencie.

E se alguma das partes não comparecer

Se o autor não comparecer à audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, sem justificativa, o processo será extinto, com a condenação ao pagamento das custas processuais. Se o réu não comparecer, será tido como revel, ou seja, o Juiz considerará que são verdadeiros os fatos alegados pelo autor e decidirá em seguida.

E se houver motivo relevante para a ausência de uma das partes

Se alguma das partes não puder comparecer à audiência, por algum motivo realmente relevante (acidente, doença, viagem inadiável, serviço, entre outros), deverá apresentar justificativa e juntar documentos que comprovem o fato impeditivo, até a abertura da audiência ou tão logo seja possível, a fim de evitar extinção do feito e condenação em custas. Em sendo o réu o faltoso, será decretada a revelida, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

O que ocorre caso uma das partes cheguem atrasadas

Se você for chamado e não estiver, será considerado ausente. Portanto, deve chegar na hora marcada e ficar atento à chamada, pois a lei não prevê e o Juiz não é obrigado a conceder qualquer tipo de tolerância.

Como é feita a chamada (pregão)

Um servidor anunciará o nome das partes e o número de processo, por meio de sistema de áudio, para participarem da audiência.

Onde acontece o pregão

• O pregão é realizado em frente à Sala de Conciliações do CIJUS, dos Juizados das Moreninhas ou UCDB. Nesses locais há um ambiente apropriado para se acomodar.

O que as partes (autora ou ré) pode(m) fazer se o pedido for julgado improcedente (perder a causa)

1. Se o autor não estiver conformado com a decisão:

- Deverá contratar advogado ou procurar a Defensoria Pública ou o serviço de Assistência Judiciária das Faculdades de Direito para entrar com recurso, que será julgado por uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.
- Para o recurso ser admitido, você deverá pagar as custas processuais e fazer o "preparo", que é o pagamento de uma taxa para recorrer, exceto se for hipossuficiente economicamente. Os profissionais mencionados sabem como proceder.

2. Se estiver conformado e aceitar a decisão, você estará dispensado das custas processuais e de honorários e o processo será arquivado. Se for condenado em pedido contraposto, você deverá cumprir a obrigação o mais rápido possível, para evitar multa na fase de cumprimento de sentença.

Prazo para recorrer da sentença

São dez dias corridos (não úteis), contados a partir da data em que se tomou conhecimento da sentença.

Mudança(s) de endereço

As mudanças de endereço e telefone devem ser comunicadas no processo, a fim de evitar que uma intimação não seja realizada, causando prejuízo ao requerente, ou, até mesmo, extinção do processo.

Acordo Extrajudicial

As partes podem firmar acordo extrajudicialmente, devendo juntar aos autos cópia do instrumento, assinado por ambas, solicitando homologação pelo Juiz.

Como proceder caso a sentença não seja cumprida

Caso a parte vencida não cumpra espontaneamente a sentença, basta um pedido simples, informando o descumprimento da determinação judicial, para que o Juiz determine as providências necessárias.

Dúvidas

Caso necessite de maiores esclarecimentos, procure o CIJUS, o Juizado das Moreninhas ou da UCDB.